



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Ofício nº 240

Lapa, 29 de Maio de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 44/2007, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 509 / 2007
Data: 01/06/2007 - 15:41

Responsável: CTC



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 044, DE 25 DE MAIO 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), com a finalidade de criar novas fontes de recursos para atender despesas com a Merenda Escolar, e nas seguintes dotações:

1000- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001- Departamento de Educação	
123610012.2.054- Merenda Escolar	
3390320000-1112- Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 210.000,00
3390320000-1119- Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 225.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação nas seguintes fontes de receita:

172135030000- Transferências FNDE/PNAE.....	R\$ 210.000,00
172135990500- Transferência Merenda Escolar PNAC.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 225.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Maio de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 044, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com o fim de consignar no Orçamento Geral do Município novas fontes de recurso para atender as despesas oriundas da Merenda Escolar, para as Escolas e Creches Municipais.

Tal fato é necessário, visto que, o FNDE passou a depositar os recursos na Caixa Econômica Federal e não mais no Banco do Brasil, e quando isso ocorre é necessária a indicação de nova fonte de recursos, e o presente projeto vem suprir essa alteração, passando as fontes 1110 e 1111 para 1112 e 1119 respectivamente.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal

Parecer nº 65/2007

Lapa/PR, 05 de junho de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 44/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 44/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para atender despesas com merenda escolar. O pedido é feito em regime de urgência com fulcro no art. 55 da Lei Orgânica do Município da Lapa/PR.

A abertura de crédito adicional especial é permitida mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos estritos termos do art. 167, V, da Constituição Federal, c/c art. 115, V, da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Executivo Municipal, com fulcro no art. 69, III e XVIII da Lei Orgânica Municipal, tem o condão de tomar a iniciativa para a abertura de crédito adicional especial que, conforme o art. 114 do mesmo Diploma Legal, deve ser apreciado pela Câmara Municipal. Aliás, tal atribuição está prevista no art. 21, III, da LOM. Por outro lado, conforme referido anteprojeto de lei, a origem dos recursos necessários foi devidamente indicada e a dotação orçamentária determinada.

Assim, não há qualquer obstáculo para a apreciação do anteprojeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°44/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

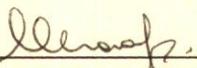
SÚMULA: "DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE JUNHO DE 2007

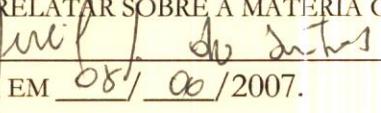

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

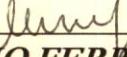
RECEBI O PROJETO EM 08 / 06 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 08 / 06 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



LAPA - PR
06
AHD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°44/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO

DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE JUNHO DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Junho /2007.

Juciel 39.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Edilson Fávaro

LAPA, EM 08 / 06 /2007.

Juciel 39.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 107
67
AHD

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 44/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

João Renato Leal Afonso

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 044/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

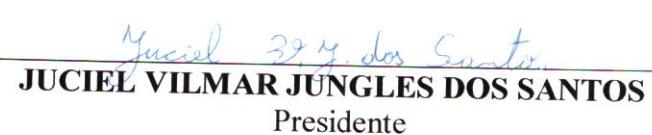
PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art. 49, Inciso II, do Regimento Interno, e, atendendo o Art. 153 da Lei Orgânica do Município, Inciso VI, onde estipula o “atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares, de fornecimento de material escolar, transporte escolar, *alimentação* e assistência social”, não há qualquer objeção para a apreciação do referido anteprojeto.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 14 de Junho de 2007.


VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI N° 46/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), com a finalidade de criar novas fontes de recursos para atender despesas com a Merenda Escolar, e nas seguintes dotações:

1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

1001 – Departamento de Educação

123610012.2.054 – Merenda Escolar

3390320000-1112 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 210.000,00

3390320000-1119 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 225.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação nas seguintes fontes de receita:

172135030000 – Transferências FNDE/PNAE R\$ 210.000,00

172135990500 – Transferência Merenda Escolar PNAC .. R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 225.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2007.

Juciel V. Jungles dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI N° 2053, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), com a finalidade de criar novas fontes de recursos para atender despesas com a Merenda Escolar, e nas seguintes dotações:

1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001 – Departamento de Educação	
123610012.2.054 – Merenda Escolar	
3390320000-1112 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 210.000,00
3390320000-1119 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 225.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação nas seguintes fontes de receita:

172135030000 – Transferências FNDE/PNAE	R\$ 210.000,00
172135990500 – Transferência Merenda Escolar PNAC	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 225.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal